



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA FISCALIZAÇÃO, E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araçuaí – Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Ficam criados temporariamente os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Provimento	Qtde.	Carga horária	Requisitos Mínimos	Valor do Vencimento
Agente Sanitarista	Contrato Temporário	40	40 horas semanais	Ensino Médio Complemento	R\$1.100,00
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde	Contrato Temporário	01	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Enfermagem ou Farmácia ou Biomedicina ou Ciências Biológicas e registro no Conselho de classe do Estado de Minas Gerais.	R\$ 2.419,86

Art.2º Os cargos criados no artigo 1º desta lei terão as seguintes atribuições:

§1º Agente Sanitarista compete desenvolver ações junto ao Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à:

- I. Realizar a inspeção sanitária e vistoria prévia em estabelecimento de baixa, média e alta complexidade e a reinspeção sanitária, orientado sobre as regras sanitárias, inclusive aquelas decorrentes da Pandemia COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- II. Realizar a investigação de surto, queixa técnica ou evento adverso, sob supervisão do fiscal sanitário;
- III. Proceder a interdição de estabelecimentos, produtos, equipamentos, utensílios e recipientes quando os mesmos não estiverem de acordo com as normativas vigentes;
- IV. Proceder da aplicação de apreensão e/ou inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V. Prestar orientações técnicas, com entrega e discussão de relatórios;
- VI. Exercer atividades de educação/orientação e comunicação em Vigilância Sanitária a estabelecimentos, frente de trabalhos na comunidade e outros;
- VII. Aplicar notificação sanitária e multas pelo inadimplemento de determinações de Decretos Municipais relacionados ao Setor de Vigilância Sanitária, em especial na prevenção e combate à pandemia da COVID-19;
- VIII. Demais atividades que tenham como objetivo à prevenção e combate à pandemia da COVID-19.

§2º Ao Especialista em Políticas e Gestão da Saúde compete desenvolver ações junto ao setor de vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à:

- I. Intervir nos problemas e situações ligados à Saúde da População em geral, em especial na prevenção e o combate à pandemia da COVID-19;
- II. Dirigir, planejar, administrar e supervisionar as políticas sociais de saúde de órgãos públicos e privados;
- III. Elaborar propostas para controle de malefícios desenvolvidos por fatores ambientais;
- IV. Realizar auditorias, pesquisas e avaliações das práticas realizadas nos serviços e unidades de saúde;
- V. Realizar estudos sobre o desenvolvimento organizacional e operacional, propondo métodos gerais de organização institucional e análise do trabalho;
- VI. Coordenar a realização de estudos e levantamento de dados para a elaboração de propostas, projetos e programas, em especial na prevenção e o combate à pandemia da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VII. Planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde e da educação permanente em saúde, em especial na prevenção e o combate à pandemia da COVID-19;

VIII. Demais atividades que tenham como objetivo à prevenção e o combate à pandemia da COVID-19.

Art.3º As contratações temporárias por excepcional interesse público referidas nesta lei deverão ser feitas nos termos da Lei Municipal n.º 08/2005 que regulamenta as contratações neste município, no que couber.

Art.4º Os cargos criados por esta lei são temporários e em respeito à Lei Complementar nº173/2020 de 27 de maio de 2020 terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, ficando automaticamente extinto após este período.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura.

Araçuaí/MG, 18 de março de 2021.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº42 DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Município de Araçuaí torna público a RETIFICAÇÃO da Lei Complementar Nº.42 de 18 de março de 2021, que cria cargos de Agente Sanitarista e Especialista em Políticas e Gestão da Saúde.

ONDE SE LÊ, Lei Complementar Nº.42 de 18 de março de 2021, LEIA-SE, Lei Complementar Nº 43 de 18 de março de 2021.

A Lei Complementar Nº.43 de 18 de março de 2021, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no mural da Prefeitura, portal da Prefeitura www.aracuai.mg.gov.br e encaminhada a Câmara Municipal.

Araçuaí, 13 d abril de 2021

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal